



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 16 DE MAIO DE 1.989 -

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do PODER EXECUTIVO, de 27,39% (Vinte e Sete per Cente e Trinta e Neve Décimas).

O Sr. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos / mensais de todos os servidores deste PODER EXECUTIVO, em 27,39% (Vinte e Sete per Cente e Trinta e Neve Décimas) sobre o valor fixo percebido em abril último.

ARTIGO 2º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações de orçamento vigente, suplementadas se necessário até o limite autorizado no artigo primeiro.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.989.

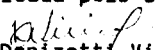
ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 16 de maio de 1.989.


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


Delma Denizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretária

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15 460
Fones: (0172) 82 2020 e 82-2010 - ICÉM - Estado de São Paulo